



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fundação Estadual do Meio Ambiente**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica**

**Parecer nº 61/FEAM/URA SM - CAT/2024**

**PROCESSO Nº 2090.01.0009959/2024-56**

<b>Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 85430895</b>				
<b>PA COPAM Nº: 55/2024</b>		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b> Laticínios São Vicente de Minas S.A		<b>CNPJ:</b> 86.454.741/0005-91		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Laticínios São Vicente de Minas		<b>CNPJ:</b> 86.454.741/0005-91		
<b>MUNICÍPIO:</b> Perdões		<b>ZONA:</b> Rural		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT: : 21°3'35.68"S e LONG: 45°8'6.48" W</b>				
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Não há incidência				
<b>CÓDIGO</b>	<b>PARAMETRO</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
D-01-06-1	Capacidade instalada	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido	3	0
<b>CÓDIGO</b>	<b>PARAMETRO</b>	<b>DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)</b>		
D-01-07-4	Capacidade instalada	Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido	2	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>		<b>REGISTRO</b>		
Mônica Flávia Rodrigues Tristão - Bióloga		Registro CRBio: 104403/04-D e ART 20231000115149		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>		
Jandyra Luz Teixeira - Analista Ambiental - Geógrafa		1150868-6		

Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Assessora Ambiental	1578324-4
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica	1526428-6



Documento assinado eletronicamente por **Jandyra Luz Teixeira, Servidor(a) Público(a)**, em 03/04/2024, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Servidor(a) Público(a)**, em 03/04/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 03/04/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **85430895** e o código CRC **08A11459**.



### **Parecer Técnico de LAS nº 61/FEAM/URA SM - CAT/2024**

O empreendimento LATICÍNIOS SÃO VICENTE DE MINAS S.A, CNPJ 86.454.741/0005-91, encontra-se em operação e atua no ramo de resfriamento e distribuição de leite e fabricação de produtos de laticínios, exercendo suas atividades na Rodovia 354, Km 587, s/n, zona rural do município de Perdões – MG, nas seguintes coordenadas: 21°3'35.68"S 45°8'6.48" W.



Figura 1: Imagem de satélite do empreendimento e seu entorno. Fonte: SLA.

Em 26/04/2016 obteve a renovação de sua Licença de Operação, conforme processo 00332/1996/008/2015 e Parecer Único nº 0150018/2016, válida até 26/04/2024.

Também é detentor de Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro (Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido - D-01-06-1), PA 5201/2021, com vencimento em 15/10/2031. O LAS CAD vigente perderá a validade e será unificado no processo em pauta.

Em 16/01/2024, formalizou o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) nº 55/2024, via Relatório Ambiental Simplificado para renovação de Licença Ambiental Simplificada - RADA/RAS, sem a incidência de critério locacional, por se tratar de pedido de renovação.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido – código D-01-06-1” é médio e o porte do empreendimento é médio (capacidade instalada = 75.000 L de leite/dia), resultando em Classe 3, conforme os parâmetros de classificação da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06/12/2017, justificando a adoção do procedimento simplificado.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido – código D-01-07-4” é pequeno e o porte do empreendimento é pequeno (capacidade instalada = 15.000 L de leite/dia), resultando em Classe 1, conforme a DN Copam nº 217/2017.



Consta no RADA/RAS que atualmente a empresa recebe leite e fabrica apenas o queijo maturado mofo azul, cujo processo produtivo generalizado consiste no recebimento do leite, pasteurização, homogeneização, produção, embalagem, estocagem e expedição. As etapas estão detalhadas no relatório mencionado.

O empreendimento emprega 86 funcionários, dos quais 66 são do setor de produção e 20 da administração, que operam em 03 turnos de 8 horas, 6 dias por semana.

O empreendimento está instalado em imóvel rural, tendo sido apresentado registro do Cadastro Ambiental Rural – CAR: MG-3149903-8CE2.0E2B.70E6.4F99.B972.4F97.C5AB.D72B, de propriedade de Laticínios São Vicente de Minas S.A., contendo área total de 1,3829 ha, que equivale a 0,0461 módulos fiscais e não foi demarcada área de Reserva Legal.

Observa-se que a propriedade possui déficit de 0,27 ha de área a ser destinada como Reserva Legal do imóvel, conforme estabelecido no art. 25 da Lei 20.922/2013. Para tanto, o art. 38 da referida lei estabelece que o proprietário deverá regularizar sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas:

- I - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;
- II - recompor a Reserva Legal;
- III - compensar a Reserva Legal”

A regularização da área de Reserva Legal poderá ser feita através do cercamento de uma área e condução da regeneração natural e caso necessário o enriquecimento com mudas de nativas.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

A água destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano é proveniente da captação em um poço tubular regularizado, conforme descrito abaixo:

- Processo 01885/2022 - Portaria nº 01300/2016 de 08/06/2016 - renovação da Portaria nº 00734/2009. Retificada dia 03/05/2022, através do Processo 01885/2022. Retificada dia 30/05/2017, através do Processo nº 13178/2017. Processo: 05893/2015, outorgado a Laticínios São Vicente de Minas; vazão autorizada: 9,2 m<sup>3</sup>/h, com o tempo de captação de 17:00 horas/dia, 12 meses/ano, totalizando 156,4 m<sup>3</sup>/dia. Validade: 26/04/2024.

Conforme informações constantes no item 4.1 do RADA, o consumo total de água NÃO é compatível com sua fonte de abastecimento, sendo o consumo informado no RADA-RAS menor que o outorgado.

Finalidade do consumo de água	Consumo por finalidade (m <sup>3</sup> /dia)	
	Máximo	Médio
Higienização geral da fábrica	95,23	47,62
Barreira Sanitária	10,59	5,30
Higienização de tubulações	7,95	3,97
Caldeira	23,83	11,92



Sanitários	18,80	18,80
<b>Consumo total mensal</b>	<b>3.753,60 m³/mês</b>	<b>2.102,64 m³/mês</b>

Tabela 1: Balanço hídrico do empreendimento. Fonte: RADA.

Será condicionante deste parecer que a portaria seja retificada quando da renovação, a fim de apresentar o balanço hídrico compatível com o consumo máximo.

Como principais impactos inerentes à atividade de fabricação de laticínios do empreendimento e devidamente mapeados no estudo apresentado, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, resíduos sólidos e emissões atmosféricas.

Quanto a geração de ruído, observa-se que o Laticínios São Vicente de Minas S.A localiza-se em área rural, distante de zonas residenciais e às margens de uma rodovia, não causando perturbação ambiental significativa.

Os efluentes industriais, com geração média de 56,89 m<sup>3</sup>/dia, são provenientes da higienização geral da fábrica e barreira sanitária, sendo direcionado para tratamento em um sistema composto por caixa de gordura, equalizador, câmara de saturação, flotador, medidor de vazão, caixa de passagem, lagoa anaeróbia, lagoa aerada de mistura completa e lagoa de decantação.

Os 18,80 m<sup>3</sup>/dia de efluentes sanitários, gerados no escritório e sanitários da fábrica, são direcionados para um tanque séptico, seguindo para a lagoa anaeróbia, lagoa aerada de mistura completa e lagoa de decantação.

Os efluentes tratados são lançados no Córrego Cerrado.

Os resíduos sólidos gerados são os derivados do processo industrial, característicos da atividade de laticínios e os similares ao de origem doméstica, estando relacionados no item 4.4 do RADA/RAS, onde são apresentadas as quantidades, disposição e destinação final de cada resíduo.

A URA SM determina que a destinação final dos resíduos sólidos deverá atender aos requisitos previstos na DN Copam nº 232/2019, que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos.

As emissões atmosféricas são representadas por material particulado e monóxido de carbono, originados na caldeira mista a lenha, fabricante Engeman, com potência de 2,25 MW, cujo controle de emissões é feito por meio de um filtro.

Em relação ao uso da lenha para caldeira, o empreendimento não apresentou o certificado de consumidor de produtos e subprodutos da flora, emitido pelo IEF, sendo está uma condicionante deste parecer.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em 23/08/2018 o Núcleo de Controle Ambiental Sul de Minas – NUCAM SM avaliou o cumprimento das condicionantes estabelecidas no PU nº 0150018/2016, lavrando o Auto de Fiscalização - AF nº 112460/2018. Constatou-se que algumas condicionantes foram entregues fora do prazo estabelecido, porém não havia lançamento de efluentes fora dos parâmetros



estabelecidos em legislação, o empreendimento possuía gerenciamento dos resíduos sólidos e estes estavam recebendo destinação final adequada. Os resultados de todas as análises das emissões atmosféricas se apresentavam em conformidade com os parâmetros estabelecidos na DN 187/2013.

Em 20/02/2024 o NUCAM SM realizou nova conferência a partir da última verificação, lavrando o AF nº 119072/2024, concluindo que “o empreendedor envida esforço no sentido de cumprir o programa de automonitoramento constante nos anexos I e II do Parecer Único nº 150018/2016 (SIAM)”.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e/ou qualquer supressão de vegetação nativa, incluindo indivíduos arbóreos isolados.

O prazo da licença será reduzido em 2 anos em cumprimento ao parágrafo 2º, do Art. 37, do Decreto n. 47383/2018, tendo em vista que o auto de infração nº 180079/2018, de 23/08/2018 lavrado em desfavor do empreendimento teve decisão definitiva.

§ 2º – Na renovação das licenças que autorizem a instalação ou operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RADA/RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada – renovação ao empreendimento **LATICINIOS SAO VICENTE DE MINAS S.A** para as seguintes atividades: “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido – código D-01-06-1” e “Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido – código D-01-07-4”, no município de **Perdões**, pelo **prazo de 08 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada - renovação do empreendimento Laticínios São Vicente de Minas S.A

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar certificado de consumidor de produtos e subprodutos da flora, emitido pelo IEF, referente ao consumo de lenha utilizada na caldeira	Em até <b>30 dias</b> após a emissão da Licença Ambiental
02	Apresentar comprovação da retificação da portaria de outorga quando de sua renovação, de forma que o balanço hídrico seja compatível com o consumo máximo, de acordo com o informado no item 4.1 do RADA	Em até <b>30 dias</b> após a retificação da portaria de outorga
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Laticínios São Vicente de Minas S.A

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETEI	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO*, DQO*, Temperatura, pH, Óleos Vegetais, Gorduras Animais, Surfactantes (ABS), Nitrogênio amoniacal total e Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	01 vez a cada três meses (Trimestral)
A montante e a jusante do ponto de lançamento no corpo receptor **	Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, DBO, pH, Óleos e Graxas, Oxigênio Dissolvido, Cloreto Total, Cor Verdadeira, Nitrato, Nitrito, Nitrogênio Amoniacal Total e Turbidez	01 vez a cada três meses (Trimestral)

\* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 08:00 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

\*\* Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

**Local de amostragem:** Entrada da ETE (efluente bruto): antes do peneiramento. Saída da ETE (efluente tratado).

**Relatórios:** Enviar anualmente à URA Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.



## 2. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

## 3. Emissões atmosféricas

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	2,25 MW	Material particulado (MP) e Monóxido de Carbono [1]	Anual

[1] Parâmetros de acordo com o Anexo I-D da Deliberação Normativa Copam nº. 187/2013 ou norma que sucedê-la.

**Relatórios:** Enviar anualmente à URA SM até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.

O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

**Método de amostragem:** Normas **ABNT, CET**.